



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

PROJETO DE LEI 038/2020 de 16 de setembro de 2020.

Autoriza o pagamento de insalubridade em grau máximo aos profissionais da saúde em virtude da Pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que enviou para a Câmara Municipal de Vereadores apreciar e votar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Aos trabalhadores da saúde do Município de Rio dos Índios, enquadrados no Laudo Pericial anexo, que fica fazendo parte da presente Lei, é assegurado, pelo tempo que perdurar a pandemia COVID-19 (CORONAVIRUS), a percepção de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Aos profissionais da área de saúde que já recebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores, aplica-se o percentual na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS, aos 16 dias do mês de setembro de 2020

Salmo Dias de Oliveira
Prefeito Municipal



DOC Nº 139/2020

PROTOCOLADO

Em 21 / 09 / 2020

Eldon
Ass. Responsável



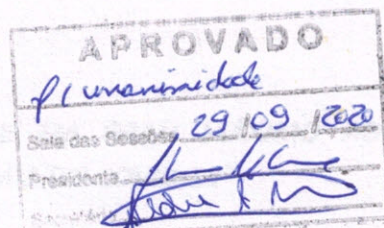
Estado do Rio Grande do Sul

Município de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente:

Ilustres Vereadores:



Ao cumprimentá-los, cordialmente, dirijo-me à presença de Vossas Senhorias para encaminhar projeto de lei que trata da autorização legislativa para pagamento de insalubridade em grau máximo aos profissionais da área da saúde destinados ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19, ou com seus sintomas.

Nossa Constituição prevê o pagamento do adicional de insalubridade, devido aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde.

A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional in casu: 40% do salário-base no grau máximo; 20% do salário-base em seu grau médio e por fim, 10% do salário-base para o grau de insalubridade mínimo.

Neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abarca a situação vivida atualmente pelos profissionais da área de saúde, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente com pacientes em isolamento, haja vista tratar-se de doença infecto-contagiosa, como insalubridade de grau máximo.

É notório o grande esforço feito pelos profissionais desta área no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

A professora Wendy Barclay, do Departamento de Doenças Infecciosas do Imperial College de Londres, explica que a gravidade da doença tende a ser maior nos profissionais de saúde visto a constante exposição de alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com coronavírus. Ou seja, quanto maior a carga viral, mais grave pode ser o quadro infeccioso.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde.

Ciente de Vossa Consideração, solicitamos a mais breve apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Salmo Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

DOC Nº 1391/2020

PROTOCOLADO

Em 21/09/2020

Ass. Responsável

Adm: 2017/2020